



## **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**

### **CONTRATO N.º 005/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

Através do presente instrumento, por um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Amadeu Picinini, nº 04, cidade de Santa Tereza Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente **Sr. IVALDO PISSETTI**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa **NET ONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.978.052/0001-03, com sede na com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 892, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.240-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e instalação de Câmeras de Monitoramento para a Câmara de Vereadores de Santa Tereza/RS, conforme descrição a seguir:

- a) 1(um) DVR HD MHDX 1108 C/HD 1TB;
- b) 4 (quatro) câmeras de monitoramento HDCVI BULLET 2MP-VHD 1220 B G6.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 2.344,95 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias, após a entrega do material e a prestação de serviço.
- O depósito do valor estipulado na cláusula terceira em nome da **CONTRATADA** será realizado conforme abaixo:

**Banco Banrisul**

**Ag. 0711; CONTA CORRENTE Nº 0606536706**

**Favorecido: NET ONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 24.978.052/0001-03**



## **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores  
01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas  
(13) 3449052240 – Equipamentos e Material Permanente  
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- d) Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- e) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.



## **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza**

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Cintia Ceriotti Weirich, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 19 de julho de 2021.

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**  
**IVALDO PISSETTI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

**EDER OSELAME**  
**NET ONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**  
**Procurador Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---